ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n° 0810163-76.1995.8.26.0100

FALÊNCIA DE REFORPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e RP BRASIL REFORPLÁS LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada em substituição nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, a fim de organizar as providências pendentes e indicar o plano de trabalho desta Síndica, com o objetivo de encerramento célere do feito.

Termos em que,
Presta esclarecimentos.
São Paulo, 19 de novembro de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

REFORPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e RP BRASIL REFORPLÁS LTDA

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DO FEITO E PLANO DE TRABALHO DA SÍNDICA

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

SUMÁRIO

1. Sobre a falida 7

1.1. Do quadro societário 7

1.2. Filiais 8

1.3. Da sentença de quebra 8

1.4. Síndicos atuantes nesta falência 9

1.5. Extensão dos efeitos da falência - R. P. Brasil -CNPJ n º 58.098.195/0001-34 10

1.6. Da apuração de crime falimentar 10

2. Ativos 11

2.1. Avaliação Bens Arrecadados e Venda 15

2.2. Manifestação síndico sobre os bens 17

2.3. Imóvel Mocambo VI e XII 17

2.3.1. Carta Precatória nº 0001579-27.2024.8.16.0161 20

2.3.2. Da impossibilidade de prosseguimento da alienação dos supostos direitos Imóvel Mocambo 21

3. Passivo 26

3.1. Do primeiro Quadro de Credores 26

3.2. Do segundo Quadro de Credores 31

3.3. Do Quadro de Credores Consolidado 36

3.4. Rateios realizados 41

3.5. Incidentes de verificações de créditos 43

4. Do extrato do Banco do Brasil – saldo em conta 44

5. Plano de Trabalho 44

6. Dos honorários da Síndica 45

7. Dos pedidos 45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

ANDAMENTOS PRINCIPAIS

ATENÇÃO: Todas as folhas apontadas neste relatório referem-se aos autos digitalizados

ATO PROCESSUAL	DATA	FLS.
Pedido de Falência	08/05/1995	04 e 08
Sentença de quebra	18/07/1995	101/106
Termo legal (60 dias antes do protesto de 03/05/1995, fls. 731/737)	04/08/1995	138
Compromisso do síndico Dr. Roberto Carneiro Giraldes	15/08/1995	170
Conta de Liquidação R$ 4.467,57	04/01/1995	423
Homologação conta de liquidação	04/03/1994	421
Auto de arrecadação dos bens	04/09/1995	523/525
Auto de arrecadação dos bens Av. Monsenhor Felix n 699	23/10/1995	773/793
Auto de arrecadação e deposito nº 140/95 Av. Euzébio Stevaux	13/12/1995	966/983
Auto de imissão na posse do bem imóvel	05/03/1996	1426/1427
Auto de arrecadação das Linhas Telefônicas	26/01/1996	2742
Extensão da falência a empresa RP Brasil Reforplas	22/07/1996	1641/1652
Laudo Avaliação linhas telefônicas	02/04/1997	2084/2085
Laudo de Avaliação R$ 38.456,50	12/06/1996	2771/2791
Laudo de Avaliação Linhas Telefônicas 391-3355; 391-384x; 391-324w e 391-379x - R$ 23.000,00	11/09/1996	2801
Quadro Geral de Credores	08/10/1999	3202/3203
Quadro Geral Suplementar de Credores	08/06/2000	3305
Edital de venda dos bens	26/04/2001	3488
Edital de venda por proposta dos bens	13/11/2001	3705
Edital de Leilão, arrematação e intimação de Linhas telefônicas – R$ 8.800,00	04/08/1997	3753
Edital leilão linha telefônica	20/08/1997	3758
Retirada da carta de arrematação do bem imóvel	Não consta	
Auto de leilão negativo	30/09/1997	3759
Auto de leilão negativo	13/10/1997	3760

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Avaliação linhas telefônicas R$ 2.400,00	07/04/1999	3769
Edital de avaliação R$ 2.400,00	05/05/2000	3775
Leilão único designado para 02/08/2000	05/05/2000	3777
Certificação de Edital de leilão	12/05/2000	3779
Publicação de Edital leilão	18/05/2000	3783/3784
Leilão negativo	03/08/2000	3785
Designação de leilão para 17/04/2001	26/12/2000	3791
Edital de leilão	02/01/2001	3793
Publicação de Edital	22/01/2001	3797
Leilão negativo	18/04/2021	3798
Ofício determinando penhora no rosto dos autos 869/95	22/08/2001	3808/3810
Auto de penhora	29/11/2001	3811
Publicação de Edital de venda de bens	13/12/2001	3826
Termo de abertura de proposta	13/12/2001	3827
Proposta de Eduardo Cleber Rodrigues	13/12/2001	3828
Precatória para entrega de veículo FORD/PAMPA, placa n°BLC-9894, ao arrematante Sr. Enôr Rodrigues de Oliveira	23/08/2001	3832/3836
Devolução do ofício	12/09/2001	3839
Auto de entrega de bem à Azael Dias Correia	14/09/2001	3840/3841
Devolução de ofício veículo Ford/Pampa	31/10/2001	3842
Arrematante requer alvará para retirada de veículo Ford/Pampa	07/03/2002	3853
Quadro Suplementar de Credores homologado	13/03/2002	3855
Designação de leilão para 30/03/2002	19/03/2002	3856
Edital de venda por proposta Veículo Volkswagen Kombi, placa Q0-1689	19/03/2002	3857
Carta precatória para a entrega do veículo Ford/Pampa	19/03/2002	3862/3863
Ofício para cancelamento das linhas telefônicas 377.1820, 377.0309 e 377.0308	19/03/2002	3869
Publicação de edital de venda dos bens	27/03/2002	3871
Mandado de apreensão da lancha, modelo 400	19/03/2002	3876/3777
Publicação de edital de venda Veículo Volkswagen Kombi, placa Q0-1689	19/04/2002	3912

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Determinação para desbloqueio do veículo Ford/Pampa	10/08/2001	3915
Edital de venda Kombi	30/04/2002	3921
Pedido de desfazimento da arrematação	19/04/2002	3917
Carta precatória para entrega do FORD/PAMPA	19/03/2019	3927/3929
Certidão de não entrega do veículo Ford	18/04/2002	3932
Unificação de contas	03/05/2002	3937
Determinação para transferência de valores	21/09/2000	3938
Bens arrecadados que foram doados	20/07/2005	4446/4447
Auto de arrecadação área 7,02ha Mocambo	28/06/2006	4526
Laudo de Avaliação R$ 48.568,50	15/12/1997	5531/5550
Laudo de Avaliação R$ 1.148,00 (fls.1485,1486,1487 e 1488)	Não consta	5551/5555
Laudo de avaliação de veículos R$ 31.700,00	12/02/2001	5556/5559
Avaliação dos Bens Móveis endereço Rua Thomaz Carvalhal n. 495	12/02/2001	5560/5585
Manifestação do Preposto do Síndico Dativo	07/05/2014	5111/5113
Quadro geral de Credores	18/03/2016	5282/5286
Alienação do ativo em carta Precatória	06/07/2015	5231
Resultado de Leilão 2ª praça	06/04/2016	5330/5332
Arbitramento honorários do síndico	13/12/2022	5796
Cálculos de liquidação R$ 542.100,01	05/12/2022	5806/5809
Homologação da conta de liquidação	18/05/2023	5841/5842
Nomeação Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial	05/11/2025	6292/6294

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

1. Sobre a falida

A empresa Reforplás Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.354.304/0001-41, foi constituída em 23 de dezembro de 1991, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 1.276, bairro Jurubatuba, município de São Paulo/SP.

Tinha por objeto social inicial a fabricação de artefatos de material plástico não especificados ou não classificados, bem como o comércio varejista de borrachas, plásticos, espumas e seus artefatos, além da importação e comércio atacadista de produtos importados.

Posteriormente, em 08 de novembro de 1993, houve alteração contratual para modificação do objeto social, passando a contemplar a fabricação de produtos químicos não especificados ou não classificados, o comércio varejista de produtos químicos não especificados ou não classificados, comércio varejista de borrachas, plásticos, espumas e seus artefatos, e importação e comércio atacadista de produtos importados.

1.1. Do quadro societário

No que se refere ao quadro societário, constata-se que a sociedade empresária **Reforplás Indústria e Comércio Ltda**. era composta pelos seguintes sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	
NOME	FUNÇÃO
23/12/1991	
FREDERICO SILVEIRA COSTACURTA	Sócio Gerente/Diretor
CELSO SANDOVAL SILVEIRA	Sócio Gerente/ Diretor
HOMERINA SANDOVAL SILVEIRA	Sócio Gerente/Diretor
JOSE ALEXANDRE SILVEIRA COSTACURTA	Sócio Gerente/Diretor
MARIA ZELIA SILVEIRA COSTACURTA	Sócio Gerente/Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

1.2. Filiais

A sociedade empresária **Reforplás Indústria e Comércio Ltda**. era composta pelas seguintes filiais:

FILIAIS	
CNPJ	**ENDEREÇO**
61.354.304/0003-03	Avenida Pedro II, 232 - Sao Cristovao, Rio de Janeiro
40.138.381/0001-94	Rua Cubatão, nº 411/421, Paraíso, São Paulo
61.354.304/0002-22	Rua Alexandre Dumas, 6017, Chac Santo Antonio, São Paulo
61.354.304/0011-13	Rua Capitão Otavio, 1190, Chácara Santo Antônio. São Paulo
61.354.304/0009-07	Rua André de Leão, 63, Brás, São Paulo
61.354.304/0005-75	Av. Monsenhor Feliz, nº 699, Irajá, Rio de Janeiro
61.354.304/0006-56	Rua João Negrão nº 1888, Rebouças, Curitiba-PR
61.354.304/0013-85	Av. Alm. Saldanha da Gama, nº 160, Ponta da Praia, Santos-SP
61.354.304/0010-32	Avenida Francisco D'amico, 76, Parque Industrial Taboao da Serra/SP
61.354.304/0014-66	Avenida Brasil, 2581 - Vila Carvalho, Ribeirão Preto, São Paulo

1.3. Da sentença de quebra

Com base nas informações constantes dos autos, verifica-se que a empresa RESANA S/A requereu a falência da sociedade empresária Reforplás Indústria e Comércio Ltda., sob a alegação de inadimplemento de obrigação no valor de R$ 164.504,61, representada por título protestado e não pago.

Citada, a falida apresentou contestação, sustentando a inépcia da inicial e a ilicitude e inexigibilidade do título. A requerente, por sua vez, apresentou resposta reafirmando o pedido inicial, enquanto o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da falência.

Em razão do exposto, **foi decretada a falência da sociedade empresária Reforplás Indústria e Comércio Ltda. em 18 de julho de 1995, conforme decisão judicial juntada às fls. 105/108,** a qual **i)** fixou o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior à data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

do primeiro protesto; **ii)** estabeleceu o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das habilitações de crédito; e **iii)** determinou a nomeação da requerente, na qualidade de síndica, bem como a adoção pelo Cartório, das seguintes providências: **(a)** cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; **(b)** lacração do estabelecimento pela diligência de Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; e **(c)** tomada das declarações do falido por termo, nos moldes do artigo 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

1.4. Síndicos atuantes nesta falência

Por ocasião da decretação da falência, foi nomeada a empresa **Resana S/A** para exercer a função de **Síndica**. Contudo, conforme manifestação juntada às fls. 116, a referida empresa **declinou da nomeação**, sob a justificativa de que, em razão do acúmulo de atribuições do seu Departamento Jurídico, encontraria dificuldades para cumprir fielmente todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo.

Ante o declínio da nomeação, foi designado para exercer a função de Síndico o advogado **Dr. Roberto Carneiro Giraldes**, cujo Termo de Compromisso foi assinado em 15/08/1995, permanecendo os autos sob sua sindicância até 04/11/2025, quando foi destituído do cargo, nos termos da decisão de fls. 6292/6294.

Quanto ao referido Síndico, cumpre consignar que, no curso dos autos, por indicação deste, foi nomeado, por decisão de fl. 5100, o **Sr. Manuel Antonio Angulo Lopez- OAB/SP 69.061**, na qualidade de seu preposto, não havendo oposição do Ministério Público. Consta, ainda, que lhe foi conferida autorização para elaborar e assinar as petições necessárias ao regular andamento do feito.

Na mesma oportunidade, foi nomeada a empresa Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial, cujo Termo de Compromisso foi assinado em 05/11/2025 e devidamente encartado aos autos às fls. 6269.

SÍNDICO	TERMO DE COMPROMISSO	INÍCIO	TÉRMINO
ROBERTO CARNEIRO GIRALDES	FL. 171	15/08/1995	04/11/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

1.5. Extensão dos efeitos da falência - R. P. Brasil -CNPJ n º 58.098.195/0001-34

Conforme se verifica dos autos às fls. 1184/1189, tendo em vista o registro, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 85.812/95-0, datado de 31/05/1995, da incorporação da empresa falida pela **sociedade R. P. Brasil – Reforplás Ltda**., o então Síndico requereu, com urgência, a expedição de ofício à referida Junta Comercial, solicitando cópia do "Protocolo de Incorporação e Respectiva Justificativa", integrante da mencionada alteração contratual, bem como a súmula atualizada da empresa R. P. Brasil – Reforplás Ltda., com o intuito de estender os efeitos da falência à empresa incorporadora, **o que foi deferido às fls. 1213/1214**.

Às fls. 1378/1414, foi juntada aos autos a documentação encaminhada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, da qual se verifica que a sociedade falida foi devidamente incorporada pela empresa **R.P. Brasil – Reforplás Ltda – CNPJ 58.098.195/0001-34**. Em razão disso, foi determinada a extensão dos efeitos da falência à referida incorporadora, conforme se depreende da decisão de fls. 1641/1642, proferida em 22/06/1.996.

A empresa era composta pelos sócios Celso Sandoval Silveira, José Alexandre Silveira Costacurta, Luiz Cipriano da Silva Maciel e Frederico Silveira Costacurta. Não foram localizados ativos passíveis de arrecadação em razão da extensão da falência.

1.6. Da apuração de crime falimentar

Nos termos do noticiado às fls. 2333/2336, pelo antigo Síndico, apurou-se a existência de indícios da prática de crimes falimentares supostamente cometidos pelos representantes legais da sociedade falida, nos moldes do delito previsto no artigo 172 do Código

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Penal, conforme os fatos relatados na ação cautelar (fls. 337/343) e na ação declaratória (fls. 584/597).

Diante disso, com fundamento no artigo 103 do Decreto-Lei 7.661/45, foi requerida a instauração do competente inquérito policial, com o objetivo de apurar as eventuais responsabilidades dos representantes legais da falida.

Em razão do requerimento apresentado pelo antigo Síndico, conforme se verifica da cópia juntada do processo nº 09/1998, às fls. 3035/3038, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu denúncia em face de Celso Sandoval Silveira, José Alexandre Silveira Costacurta e Frederico Silveira Costacurta, como incursos no artigo 188, incisos III e VIII, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, para o devido prosseguimento. Referida denúncia foi devidamente recebida pela autoridade judicial, conforme despacho de fls. 3039/3040. O inquérito, que tramita em apartado, não foi localizado.

2. Ativos

Mediante pesquisa aos autos, depreende-se que, no curso do feito falimentar, foram promovidas diversas arrecadações, tanto no imóvel sede das Falidas, como em suas filiais, com a identificação de variados itens.

Consigna-se que, tendo em vista que parte dos bens se encontrava distribuída em diferentes comarcas, foram oficiadas as respectivas jurisdições a fim de promover a lacração dos imóveis e a arrecadação dos bens situados em Lauro de Freitas/BA (fls. 122), Rio de Janeiro/RJ (fls. 123), Curitiba/PR (fls. 124) e Santos/SP (fls. 125).

Segue planilha consolidando as informações acerca das diligências de arrecadação dos bens:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Local da Arrecadação	Data	Fls.	Tipos de bens	Andamentos relevantes
Rua João Negrão, n º 1888, Curitiba, PR	04/09/1995	523/525	Tecidos, galões de solventes e outros produtos químicos, estantes, escrivaninhas, itens de escritório	Despejo da Massa Falida (fls. 1924), noticiado o roubo dos bens.
AV. Monsenhor Felix n º 699, Irajá, Rio de Janeiro, RJ	23/10/1995	773/792	Móveis e utensílios de escritórios, como mesas, teclados, estantes, cadeiras, balança de precisão, aparelho de ar, extintores, relógio, arquivo, impressora e linhas telefônicas.	-
Av. Eusébio Stevaux, n º 1276, Jurubatuba, São Paulo	22/12/1990	966/983	Produtos químicos, calculadoras, aparelhos telefônicos, mesas, ventiladores, cadeiras, gabinetes, teclados, impressoras, armários, empilhadeiras.	Bens transferidos para Rua Thomas Carvalhal, n º 495, Vila Mariana. Depositário sr. Franscisco Humberto
Fórum João Mendes/ Curitiba/PR	26/01/1996	1064	Direitos de 20 linhas telefônicas.	-
Fórum João Mendes	25/04/1996	1306	Auto de Arrecadação de Lancha modelo 400, com 4 metros de comprimento.	Lancha não foi encontrada.
Rua Cubatão, 415, Paraiso, São Paulo, SP	14/08/1996	1820/1821	28 pranchas de surf, estantes, escrivaninhas, cadeiras, calculadoras, arquivos, computador, impressora, relógios, armários, bancos de madeira.	-
Estrada do Caputera, n º 2.300, Cotia/SP	02/07/1996	1636	Kombis, veículos, empilhadeiras	Bens indicados pelo sócio.

- ## Ações Telebrás

Às fls. 2085, foi noticiada a existência de ações da falida perante a Telebrás. Às fls. 2296, o Banespa S/A veio aos autos informando a impossibilidade de venda das ações até o desbloqueio da posição acionária do falido.

Após, às fls. 6266, sobreveio notícia de venda das ações, acostada pelo Banco Bradesco, cujo valor de R$ 19.860,29 foi revertido à massa.

- ## Bens Rua Cubatão, 415, Paraiso, São Paulo, SP

Às fls. 2271/2272, a proprietária do imóvel situado na Rua Cubatão, 415, Paraiso, São Paulo, SP, sra. Maria Aparecida Suriani, requereu a liberação do imóvel e transferência dos bens ali alocados para depósito particular.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Posteriormente, às fls. 2291, a proprietária informa que os bens foram transferidos ao imóvel situado na Rua Coronel Emídio Piedade, 604, Pari, Capital, sendo indicado como proprietário e fiel depositário o sr. Paulo Cesar Iwo Hamada, RG n º 14.171.590-4.

Às fls. 3420, o avaliador de bens, sr. Alcides Ferreira, informou ter se diligenciado ao endereço em que estariam depositados os bens, constatando que, no local, estava sendo construído um imóvel denominado "Unidade II do colégio Sant Clair", não sendo localizados os bens ou o depositário.

- ## Bens Rua João Negrão, n º 1888, Curitiba, PR

Em relação aos bens situados na Rua João Negrão, n º 1888, Curitiba, PR, na Ação de Despejo n º 773/96, movida por Adibem Administradora de Bens Massuchin LTDA., foi julgado procedente o pedido de despejo da empresa falida.

Consta do mandado de imissão de posse de fls. 1925 que o imóvel foi encontrado sem quaisquer bens passíveis de depósito, uma vez que teriam sido roubados.

Diante da Certidão, o síndico, na sua manifestação de fls. 2138 e fls. 2334/2336, asseverou a perda de objeto da Carta precatória de fls. 1685/1701 que determinava a avaliação dos bens.

- ## Bens Rua Thomas Carvalhal, n º 495, Vila Mariana- doados ao Lar São Francisco

O síndico requereu, às fls. 4305/4306, manifestação dos credores diante da ausência de propostas para os bens (fls. 4289). No silêncio, pleiteou a autorização para doação dos bens ao Lar Escola São Francisco.

Às fls. 4454, consta ofício encaminhado ao Diretor do Lar Escola São Franciso, para que se manifestasse sobre o interesse dos bens doados, consistentes nos imóveis e kombi, placa QO- 1689.

O Diretor do Lar Escola São Franscisco, às fls. 4463, manifestou anuência quanto à doação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Às fls. 4531, foi emitido mandado de entrega dos bens doados. Contudo, às fls. 4534, foi informado, pelo oficial de justiça, que o depositário havia falecido e que a sra. Maria Elvira Magalhães, que atendeu o OJ, não soube especificar o local onde os bens estariam.

- ## Lancha, modelo 400, com 4 metros, 120 kg

A princípio, a lancha foi arrecadada e avaliada pelo valor de R$ 1.500,00, à fl. 997. Segundo laudo de fls. 1306, foram realizadas reiteradas tentativas de localização do bem que estaria sob a guarda do Sr. Pablo Gomes Y. Monjon, com endereço na Rua Bernardo Krazinski, n º 122, Curitiba/ PR.

Às fls. 3851, o Ministério Público, diante do retorno da carta deprecada de Curitiba, com a notícia de que o depositário do bem não foi localizado, opinou pela expedição de mandado de prisão ao depositário e apreensão da lancha, formalizado às fls. 3875/3875.

Às fls. 4516, foi juntada certidão do oficial de justiça informando diligência infrutífera em relação ao bem.

Posteriormente, às fls. 4645, houve o aditamento da carta precatória, para que o ativo fosse arrecadado, avaliado e vendido, sendo emitido, às fls. 4646/4647, mandado de prisão, em apartado, ao depositário não localizado e para apreensão do bem.

Em resposta, às fls. 4692/4693, o depositário informou que a lancha estaria no endereço: Rua Professora Aurea Gomez, n. 18 Bairro Seminário, Curitiba/PR e requereu o recolhimento do mandado de prisão emitido.

Contudo, às fls. 4714, consta manifestação do avaliador, Sr. Juarez Cescato Braga, informando que o depositário indicou que a lancha se encontra localizada na Avenida Curitiba, n.º 640, município e comarca de Guaratuba/PR.

Às fls. 4725, foi emitido mandado de arrecadação e depósito do bem, no endereço Avenida Curitiba, n° 640, município e comarca de Guaratuba – PR que resultou negativo.

Sobreveio informação, às fls. 4757, apurada por oficial de justiça, de que o depositário havia falecido (Certidão de fls. 4980) e que não havia notícia do paradeiro do bem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Após nova diligência de busca infrutífera (fls. 4857), o Ministério Público, às fls. 4993, entendeu pelo perdimento do bem, o que restou declarado pela r. decisão de fls. 4995.

2.1. Avaliação Bens Arrecadados e Venda

Cumpre esclarecer que parte das avaliações dos bens foi realizada por avaliador vinculado ao próprio Estado federativo em que se encontravam os ativos. Assim, a venda se operou por meio de leilão ou de venda por proposta, consoante os arts. 117 e 118 do Decreto-Lei n.º 7.661/45, com a consequente remessa aos autos da falência dos valores decorrentes da alienação.

Observa-se que alguns lotes de bens não foram alienados em razão de fatos ocorridos no período entre a arrecadação e o leilão, tais como o perecimento ou perdimento, mesmo após reiteradas diligências realizadas para localização, seja em razão da ausência do depositário, seja, em alguns casos, em decorrência de roubo.

A tabela a seguir sintetiza o destino conferido aos bens, discriminando aqueles devidamente arrecadados e alienados, assim como as demais situações descritas:

AVALIAÇÃO BENS/ DIREITOS E VENDAS						
Bem	**Local**	**Laudo de Avaliação**	**Fls.**	**Valor arrematado / Revertido à massa**	**Fls.**	**Observação**
Linhas telefônicas: Nº 224-1833; 224-9631; 224-9X28 e 224-9539	Curitiba/ PR	R$ 2.400,00	3769	-	-	Fls. 2304 ofício leilão negativo. Síndico às fls. 3848/3849 comunica o não interesse da massa em manter tais ativos arrecadados, deferido pelo Juízo às fls. 3878, por meio de ofício à Telepar S/A.
Linhas telefônicas: Nº 391-3355; 391-384x; 391-324w e 391-379x	Rio de Janeiro/RJ	R$ 23.000,00	2801	-	-	Não alienadas por ausência de interesse
Ações Telebrás	Indeterminado	-	2085	R$ 19.860,29	6266	Valor que consta no extrato da conta da massa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Móveis e utensílios de escritórios, como mesas, teclados, estantes, cadeiras, balança de precisão, aparelho de ar, extintores, relógio, arquivo, impressora e linhas telefônicas.	Rio de Janeiro/ RJ	R$ 38.456,50	2772/2791	R$ 919,29	2993 e 3006	-
28 pranchas de surf, estantes, escrivaninhas, cadeiras, calculadoras, arquivos, computador, impressora, relógios, armários, bancos de madeira.	São Paulo/SP		-	-	-	Bens não localizados pelo avaliador, conforme item supramencionado, no local foi construída uma escola
Caminhão PLACA: BML5990, cor branca	Indeterminado	R$ 29.000,00	2359	R$ 24.250,00	3587 e 3592	Auto de entrega ao arrematante Azael Dias Correia às fls. 3841
Lancha modelo Caiobá 400	Curitiba/ PR	R$ 1.500,00	997	-	-	R. decisão de fls. 4995 declarou o perdimento do bem
Veículos e empilhadeiras.	Cotia/SP Embu das Artes/SP	R$ 31.700,00	3408/3418	-	-	Empilhadeiras em situação de sucata (fls. 5489)
Kombi, placa BLC - 9894		R$ 2.800,00	3408	R$ 2.500,00	3579/3881	-
Kombi, placa QO - 1689		R$ 2.800,00	3408	-		Doados ao Lar Escola São Francisco
Produtos químicos, calculadoras, aparelhos telefônicos, mesas, ventiladores, cadeiras, gabinetes, teclados, impressoras, armários, empilhadeiras.	São Paulo/ SP	R$ 17.594,30	3421/3445	-	-	Doados ao Lar Escola São Francisco

TOTAL ALIENADO: R$ 47.529,58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

2.2. Manifestação síndico sobre os bens

Às fls. 5489/5490, o antigo síndico consignou que ainda pendiam de alienação as ações da Telebrás e os direitos de reflorestamento do projeto Mocambo VI, não havendo manifestação contrária dos interessados.

As referidas ações foram posteriormente alienadas, conforme se infere do comprovante juntado pelo Bradesco às fls. 6266. A situação das áreas Mocambo VI e XII será examinada no subtópico seguinte.

Não obstante, verifica-se, a partir da extensa análise dos autos, que as informações constantes do processo se coadunam com o quanto exposto pelo síndico acerca dos mencionados bens.

2.3. Imóvel Mocambo VI e XII

Às fls. 3033/3034, a empresa Global Participações e Consultoria, especializada na recuperação de investimentos em reflorestamento, veio aos autos informar que localizou, aparentemente nos documentos contábeis da falida, a existência de direitos decorrentes de projeto de reflorestamento, relativos a duas áreas localizadas no Estado do Paraná.

Em que pese a notícia não estar acompanhada dos referidos documentos contábeis, a peticionante apresentou proposta para aquisição dos direitos de reflorestamento pertencentes à massa falida.

PROC. 869/95

A requerente tomou conhecimento que a massa falida de Reforbrás S/A - Indústria e Comércio , tem lançada no seu ativo, investimentos nos seguintes projetos de reflorestamento:

a) Mocambo - XII.....6,55 há.....R$ 1.486,00
b) Mocambo - VI .....7,00 há.....R$ 1.589,00
TOTAL.....13,55 há.....R$ 3.075,00

Figura 1: Projetos de Reflorestamentos, fl. 3033

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Às fls. 3088, o síndico requereu ofício à empresa supracitada, para que esclarecesse sobre as providências necessárias para identificação dos ativos.

Em atendimento, a empresa juntou, às fls. 3144/3146, as Certidões do 2º Cartório de Títulos e Documentos, nas quais constam averbados os Contratos de Comodato, Execução e Administração Florestal firmados entre Técnica Florestal S/A e Reforplás Indústria e Comércio. Tratava-se de **contratos de comodato em que a falida figura como comodatária, visando a execução do projeto de reflorestamento das áreas.**

Às fls. 3183, o Síndico requereu a venda dos referidos direitos, na forma do art. 118 da Decreto-Lei nº 7.661/45. Posteriormente, às fls. 4311/4312, a empresa reiterou sua proposta de aquisição dos direitos da Reforplás, relativos à execução e administração dos projetos de reflorestamento Mocambo VI e XII, pelo valor de R$ 29.100,00.

Às fls. 4382/4383, o Síndico reiterou que o ativo, consistente nos direitos referentes aos projetos de reflorestamento denominados "Mocambo VI e XII", fosse alienado conforme o art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Por fim, às fls. 4446/4447, foi juntada carta precatória encaminhada à Comarca de Curitiba/PR, visando a venda dos direitos dos projetos de reflorestamento Mocambo VI e XII.

Às fls. 4519/4520, o antigo Síndico requereu a arrecadação dos direitos supramencionados. Na sequência, às fls. 4525/4526, restou comprovado a lavratura do Auto de Arrecadação referente às áreas dos imóveis Mocambo VI e XII:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

AUTO DE ARRECADAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e seis, nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível e Cartório respectivo, extraído dos autos da Falência de REFORPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a ARRECADAÇÃO da área de 7,20ha, parte do imóvel rural com área de 7.643,48ha, situado no Município e Comarca de Sengés-PR, recebida em comodato pela falida, para execução florestal de Projeto Técnico de reflorestamento em participação múltipla denominado MOCAMBO Nº 12, com as especificações constantes do processo protocolado no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal sob o nº F-2583/73 em 01.10.73-com as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento, e da área de 7,35ha, parte de uma área de terras de matos, capoeiras e campos, com 14.893,80ha, situada no Município e Comarca de Sengés-PR, recebida em comodato pela falida, para a execução do Projeto Técnico de reflorestamento em participação múltipla denominado MOCAMBO VI, com as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento. E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça

Figura 2: Auto de Arrecadação das áreas, fl. 4526

Diante da arrecadação noticiada, foi expedida e autuada, perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, carta precatória registrada sob o nº 0029394-09.2015.8.16.0001. Ato seguinte, foi nomeado avaliador que apresentou como resultado o valor de R$ 135.000,00.

Cumpre ressaltar que, o laudo de avaliação não está acompanhado dos referidos contratos ou quaisquer outros documentos que subsidiem o lastro dos ativos e sua validade, tendo em vista que as certidões de fls. 3493/3494 indicaram que os contratos particulares de constituição de comodato de execução florestal, firmados em 30/12/1971 e 28/12/1973, estariam vigentes por 20 e 25 anos, respectivamente. Ou seja, na data da avaliação, 23/11/2009, os contratos já estavam vencidos, respectivamente, em 1991 e 1998, fato que será analisado em tópico próprio.

Posteriormente, em 23/08/2013, foi elaborado novo laudo de avaliação, que também não considera a validade do comodato, nem mesmo aponta quaisquer obrigações/direito remanescente. Da mesma forma, em atenção à determinação judicial proferida na carta precatória, na data de 08/03/2016, o leiloeiro designado atualiza os valores, anexando o edital de leilão dos lotes Mocambo VI e XII, pelo valor de R$ 341.494,29.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Houve a realização de leilão positivo em 2ª praça[1], em 01/04/2016, no valor de R$ 198.896,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), tendo como arrematante o Sr. Miguel Alves Mais. Contudo, a arrematação restou frustrada em razão da ausência de pagamento.

2.3.1. Carta Precatória nº 0001579-27.2024.8.16.0161

Diante da arrematação infrutífera, conforme verifica-se à fl. 6.078, restou expedida nova Carta Precatória para **REAVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO** do imóvel designado por: "área de 7,20ha,parte do imóvel rural com área de 7.643,48ha, denominado "MOCAMBO n° 12", com as especificações constantes do processo protocolado no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal sob o n° F-2583/73 em 01.10.73, e da área de 7,35ha, parte de uma área de terras de mato, capoeiras e campos, com 14.893,80ha, denominado "MOCAMBO VI", ambas recebidas em comodato pela falida **REFORPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 61.354.304/0001-41**, para a execução do Projeto Técnico de Reflorestamento em participação múltipla com as demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento, ambas situadas no Município e Comarca de Sengés, PR.

Referida precatória foi autuada sob o nº 0001579-27.2024.8.16.0161, em trâmite perante a Vara Cível de Sengés, onde aguarda cumprimento da ordem. No referido processo, foi nomeado o perito Anderson Wiliam Klein, que aceitou receber os honorários — fixados na decisão de mov. 60 em R$ 25.000,00 — mediante utilização dos recursos provenientes da venda do imóvel objeto da perícia. O perito requereu, ainda, que a diligência pericial seja realizada de forma remota, por entender que tal modalidade não compromete a qualidade do laudo técnico, tendo como finalidade apenas evitar maiores ônus, considerando a forma excepcional de recebimento de seus honorários.

[1] Fls. 5700/5703

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Acerca do referido requerimento, foram concedidas vistas ao antigo Síndico, contudo, não houve manifestação. Diante da nomeação desta Auxiliar em substituição, foi apresentada manifestação no evento 104, comunicando a alteração da sindicância e, em um primeiro momento, requerendo a expedição de intimação ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR (Cartório Ramos), para que apresente o Contrato Particular de Constituição de Comodato de Execução Florestal e o Contrato Particular de Instituição de Comodato, Execução e Administração Florestal, firmados entre Técnica Florestal S/A e Reforplás S/A, devidamente registrados sob o nº 5.439 do Livro B-7 e nº 55.924 do Livro B-70 de Registros Integrais de Títulos e Documentos.

Acerca do requerimento, foram concedidas vistas a esta Síndica para que esclarecesse a pertinência das diligências solicitadas no mov. 104.1, no prazo de 15 dias, para a devida manifestação (DJE de 16/11/2025), prazo este que ainda se encontra em curso.

Cumpre ressaltar que referida carta precatória se destina à reavaliação e alienação de imóvel. No entanto, os bens supostamente pertencentes à massa seriam direitos aos investimentos do projeto de reflorestamento.

2.3.2. Da impossibilidade de prosseguimento da alienação dos supostos direitos Imóvel Mocambo

Apesar do requerimento apresentado pela empresa Global Participações e Consultoria quanto aos supostos direitos decorrentes dos Projetos Mocambo VI e XII em favor da massa falida, o qual motivou a arrecadação do imóvel objeto de comodato firmado com a empresa Técnica Florestal S/A — cujo leilão já resultou infrutífero, estando em curso nova convocação pública com a mesma finalidade —, esta Sindica entende que não é possível o prosseguimento da alienação, tendo em vista que a referida arrecadação está eivada de vícios e irregularidades que comprometem sua validade e geram grave insegurança jurídica quanto à alienação do bem. Vejamos:

Os contratos avençados entre Técnica Florestal S/A e Reforplás S/A, relativo aos Projetos Mocambo VI e XII, foram registrados sob o nº 5.439 do Livro B-7 e nº 55.924 do Livro B-70

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

de Registros Integrais de Títulos e Documentos perante o 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, conforme certidões juntadas às fls. 3145/3146.

O primeiro contrato foi firmado em 30/12/1971, estabelecendo prazo de comodato de 20 anos, com início na mesma data. O segundo contrato, por sua vez, foi firmado em 28/11/1973, com prazo de 25 anos, igualmente iniciado na data de sua assinatura, conforme demonstram os prints abaixo:

ARAMIS SALATA
JURAMENTADOS

JOÃO LUCAS D. RAMOS
OFICIAL
João Valdir Justus
Romulo Ferrarese
Aramis Salata
JURAMENTADOS

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que foi efetuado, em data de 31 de dezembro de 1971, sob o número 5.439 do Livro :- "B-7" de Registros Integrais de Títulos e Documentos, o registro do Contrato Particular de Constituição de Comodato de Execução Florestal, digo, de Execução e Administração Florestal, firmado entre TÉCNICA FLORESTAL S/A., representada por seu Procurador Sr. RENATO SATYRO, denominada PRIMEIRA CONTRATANTE, e de outro lado, REFORPLAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO, representada por seu Diretor Sr. CELSO DE PAULA SILVEIRA, denominada SEGUNDA CONTRATANTE. - . Objeto: A PRIMEIRA CONTRATANTE, como única e legítima possuidora e proprietária plena de uma área de terras de matos, capoeiras e campos, com 14.893,80/ha, situada no Municipio e Comarca de SENGÉS-Pr., dá em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura deste contrato, à SEGUNDA CONTRATANTE, uma área de terras de 7,35ha., para a execução do Projeto MOCAMBO VI.- COM AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES constantes do referido instrumento, firmado nesta Capital em data de 30 de dezembro de 1971, devidamente assinado pelas partes contratantes.-: - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : - : -

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-Pr., 29 de Abril de 1.999.-

Romulo Ferrarese
Aramis Salata
JURAMENTADOS

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que foi efetuado, em data de 02 de janeiro de 1974 e sob o número 55.924 do Livro :- "B-70" de Registros Integrais de Títulos e Documentos, o Contrato Particular de Instituição de Comodato, Execução e Administração Florestal firmado entre TÉCNICA FLORESTAL S/A., representada por seu Diretor Administrativo Sr. PROTÁZIO FILLA e de outro lado REFORPLLAS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Objeto: -: A Primeira Contratante, única proprietária e legítima possuidora de um imóvel rural com área de 7.643,48ha situado no Município e Comarca de Sengés-Pr dá comodato em favor da SEGUNDA CONTRATANTE, a partir desta data e pelo prazo de 25 anos, uma área de 7,20ha., para execução florestal de Projeto Técnico de reflorestamento em participação múltipla denominado MOCAMBO Nº 12, com as especificações constantes do processo protocolado no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal sob nº F-2583/73 em 01.10.73.- COM AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES constantes do referido instrumento, firmado na cidade de São Paulo-Sp., em 28 de dezembro de 1973 devidamente assinado pelas partes contratantes.- "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ".-: - : - : - : - : - : - : -

Curitiba-Pr., 29 de Abril de 1.999.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Como indicado, os contratos em questão tinham por finalidade viabilizar a implementação do projeto de florestamento no imóvel, estabelecendo cláusulas específicas sobre o uso da área e prazo determinado para seu encerramento. Tais instrumentos foram firmados sob a égide do Código Civil de 1916 (Lei nº 3.071).

No regime jurídico então vigente, o comodato era conceituado como empréstimo gratuito de coisas não fungíveis — como imóveis ou bens individualizados — cuja identidade deveria ser preservada. Sua validade pressupunha a tradição do bem ao comodatário, momento em que o contrato se aperfeiçoava. A gratuidade era elemento essencial, sendo vedada qualquer forma de remuneração pelo uso da coisa.

Entre as obrigações do comodatário, destacavam-se: **(i)** o dever de conservação e uso adequado do bem; **(ii)** a restituição ao término do prazo ou da finalidade contratada; e **(iii)** a impossibilidade de exigir do comodante o reembolso de despesas relativas ao uso e gozo da coisa, conforme art. 1.254 do CC/1916. Também lhe competia resguardar prioritariamente o bem emprestado em situações de risco comum com seus próprios bens, respondendo inclusive por caso fortuito, se demonstrada a negligência.

O contrato podia ser celebrado por prazo determinado ou indeterminado. No primeiro caso, a devolução antecipada somente poderia ser exigida em circunstâncias excepcionais, mediante reconhecimento judicial. Em situação de mora, incumbia ao comodatário o pagamento de aluguel até a efetiva restituição. Ademais, quando houvesse pluralidade de comodatários, a responsabilidade era solidária; e administradores de bens alheios, como tutores ou curadores, somente poderiam ceder bens em comodato mediante autorização específica.

Os contratos em análise foram encerrados, respectivamente, em 1991 e 1998, conforme indicado nas certidões. Contudo, suas cópias não foram juntadas aos autos, o que intensifica a fragilidade documental e gera insegurança jurídica quanto à regularidade da arrecadação e à eventual alienação do ativo.

Destaca-se, em particular, o artigo 1.254 do Código Civil de 1916, que dispõe expressamente que **"o comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

feitas com o uso e gozo da coisa emprestada", afastando qualquer pretensão de reembolso por parte da comodatária.

Além disso, a empresa comodante TECNICA FLORESTAL SA – CNPJ 76.587.781/0001-24, atual denominação BRASKRAFT S/A FLORESTAL INDUSTRIAL, sequer foi intimada nos autos para ciência e manifestação, violando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Ainda, conforme consulta à **Junta Comercial do Estado do Paraná e na Receita Federal**, a empresa encontra-se extinta/baixada, dificultando sobremaneira a sua localização e a obtenção da documentação original pertinente.

Dados da matriz registrados na Junta Comercial

Situação Empresarial:
EXTINTA

Último Arquivamento:
01/10/1982

Início das Atividades:
26/08/1968

Data Constituição:
26/08/1968

Termino das Atividades:

Identificação

Razão Social:
BRASKRAFT S/A FLORESTAL INDUSTRIAL

Porte
Demais

NIRE:
41300067449

Capital Social:

CNPJ:
76.587.781/0001-24

Capital Integralizado:

Natureza Jurídica:
Sociedade Anônima Aberta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.587.781/0001-24 MATRIZ		23/02/1967

NOME EMPRESARIAL
TECNICA FLORESTAL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	08/08/1983

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Incorporação

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Esforços foram realizados pela Síndica junto ao 2° Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal cujas funções foram transferidas para o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a fim de obter a cópia dos referidos contratos de forma administrativa, porém sem sucesso.

Além do já exposto, observa-se que a avaliação realizada nos autos da carta precatória registrada sob o nº 0029394-09.2015.8.16.0001, em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba, ao que tudo indica, baseou-se predominantemente nas informações constantes das certidões juntadas ao processo, sem aparente verificação in loco ou análise dos contratos originais. Tal circunstância pode ter limitado o alcance da avaliação e, por consequência, reduzido a confiabilidade e a aderência do valor atribuído ao imóvel à sua real situação fática e jurídica, contribuindo, mais uma vez, para a insegurança jurídica.

Ademais, transcorridos mais de 50 anos da data de início do contrato e, mais de 27 anos do término do prazo de vigência, em que pese o óbice do art. 2.054 do CC de 1916, torna-se inexequível a apuração de algum saldo.

SAUL TRÉGLIA JÚNIOR
Titular - CPF 187080059/15
RAPHAEL IGNÁCIO PEREIRA
Empregado Juramentado

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 589/09

Cumprindo o R. mandado do MM. Juiz de Direito da Vara de Carta Precatória Cível desta Capital, procedemos à avaliação dos bens abaixo descriminados, conforme citação nos autos nº **13277/07**, requerido por **Resana S/A.** contra **Reforplas Ind. e Comércio**, na forma como segue:

1.- Direitos referentes ao projeto de reflorestamento denominado Mocambo XII, com 6,55 ha.; avaliação dos commoditties (Lei de Incentivo Fiscal), que avalio os direitos em	R$ 65.000,00
2.- Direitos referentes ao projeto de reflorestamento denominado Mocambo VI, com 7,00 ha.; avaliação dos commoditties (Lei de Incentivo Fiscal), que avalio os direitos em	R$ 70.000,00
Total da avaliação	**R$ 135.000,00**

(Cento e trinta e cinco mil reais).

Curitiba, 23 de novembro de 2.009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Registre-se que a mesma situação se verifica nos autos do processo nº 0001579-27.2024.8.16.0161, em trâmite perante a Vara Cível de Sengés, posto não ter sido instruído com cópia dos respectivos contratos. Em razão disso, esta Auxiliar requereu, naqueles autos, a expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba/PR a fim de que fossem apresentadas cópias dos respectivos contratos. Contudo, conforme já mencionado, tal solicitação resta pendente naquele processo.

Diante do exposto, esta Síndica entende que o prosseguimento da alienação, nas condições atuais, não se mostra juridicamente viável, recomendando a adoção das providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas, razão pela qual pleiteia:

i) Caso entenda este Juízo, após a oitiva dos credores e do Ministério Público, o cancelamento do auto de arrecadação de fls. 4526, diante das irregularidades apontadas, com a consequente autorização para apresentação: a) Quadro Geral de Credores, após arbitramento de honorários; b) conta de liquidação para rateio do saldo remanescente, de modo a viabilizar o regular encerramento da presente falência.

3. Passivo

3.1. Do primeiro Quadro de Credores

O Quadro Geral de Credores foi apresentado às fls. 3202/3201 e publicado o Edital em 25/04/2000 e 28/04/20002, contendo 71 créditos privilegiados trabalhistas, 1 privilegiado e 20 quirografários, totalizando o importe de **R$ 4.963.669,87.**

[2] Edital às fls. 3263/3264 e 3276/3277

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Quadro Geral de Credores

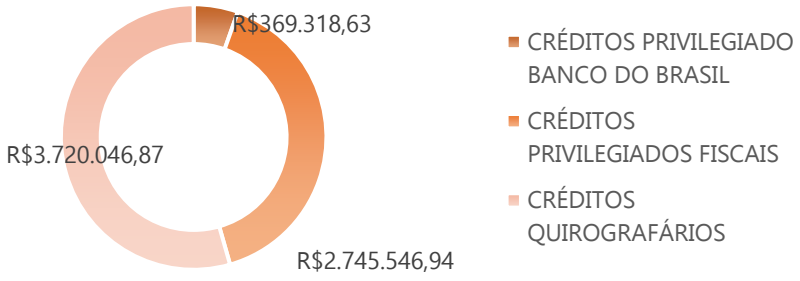

CRÉDITOS PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS	VALOR	
ALVIMAR PEREIRA DA SILVA	R$	304.407,47
VANILDO RODRIGUES PEREIRA	R$	12.382,00
FRANCISCO EUDER DE CARVALHO	R$	9.713,89
SEBASTIÃO SUSUMI MAKIYAMA	R$	14.184,58
JOSÉ CARLOS SOBRINHO	R$	3.871,94
ANGELA MARIA MENDES DE JESUS	R$	1.645,48
MARIOLINDA DE OLIVEIRA E SOUZA	R$	1.797,21
GISELI CIQUEIRA	R$	2.493,91
MARIA APARECIDA DE LIMA	R$	4.931,72
ELAINE PEREIRA GONÇALVES	R$	3.387,88
ANDREA DOMINGUES DA SILVA	R$	4.838,60
CRISTIANE SOUZA SANTOS	R$	2.283,96
EDIVAN MENDES BURITI	R$	5.384,88
VALDENOR SUZA LIMA	R$	2.551,77
MARIA IGNEZ DOMINGUES EPIFANO GUERRA	R$	18.942,23
IVONE PIRES	R$	7.375,51
PAULO HENRIQUE SILVA CAVALCANTI	R$	2.729,42
ROBSON SILVÉRIO DE PAULA	R$	2.248,33
CLAUDINEI DA SILVA FREITAS	R$	1.066,74
AURISTELA MARIA CRUZ DE SOUZA	R$	7.506,47
MARIA DO SOCORRO ALVES	R$	3.897,78
WAGNER M. MARTINS	R$	18.897,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

ALCEU P. DE CERQUEIRA	R$	4.745,88
MARLY L. H. DE MATOS	R$	3.927,52
SIMONE F. RODRIGUES	R$	4.458,77
ELAINE F. DA SILVA	R$	2.837,15
SÉRGIO L. S. FERREIRA	R$	699,68
LUIS E. P. BERTHOLDO	R$	13.144,65
ROSENA C. MACHADO	R$	3.122,14
JOÃO CARLOS S. FREITAS	R$	1.689,27
MARCIO M. GUIMARÃES	R$	826,74
MARIA APARECIDA TAVARES MASSA	R$	3.705,84
JOSÉ DA SILVA DE PAULA	R$	3.680,72
SEVERINO BONIFÁCIO DE ARAÚJO	R$	2.880,87
ELIAS MARTINS DE ABREU	R$	3.625,35
ROCCO CARMEZZANO FILHO	R$	2.507,37
ROBERTO GOUVEA DE LIMA	R$	1.576,27
CARLOS EDUARDO SCARAMUZA	R$	1.438,59
MATIAS SANTOS CHAFAS	R$	744,26
NAIR EDIMARA RUIZ DURANTE	R$	2.322,17
ISAIAS FERREIRA DAMASCENO	R$	3.762,08
ROBERTO ANTÔNIO SERIO	R$	2.795,14
CLERIO ANTONIO CRUZ	R$	1.362,61
REINALDO BORGES FLORIANO	R$	1.171,20
VALDETE LAUDELINA BARROS	R$	4.517,61
LUIZ TAKENSHI CATARINA	R$	5.884,15
LILIAN ESTADELA TISSONI	R$	2.001,12
EMIDIO DORNELAS DA COSTA	R$	3.337,73
ANA MARIA DE JESUS	R$	2.802,84
JOSÉ MARIA DA SILVA	R$	1.144,74
JAIME RENATO BRAGA A. MEROLLA	R$	14.381,39
GERALDO MANGÉLIO DE ALMEIDA	R$	716,67
JOSÉ HENRIQUE SPADARI	R$	9.912,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

DITMAR REMPEL	R$	20.032,54
EDUARDO JOÃO WOYAKOSKI	R$	9.956,19
CLÓVIS SAKAMOTO	R$	11.070,06
GILBERTO VASSOLAR	R$	17.383,87
ANTÔNIO FERNANDO DE CASTRO MOMBELLI	R$	13.557,51
RICARDO COCARO	R$	7.917,93
MARCOS ANTONIO SIMOES ANGARANI	R$	23.294,23
JOSÉ TEIXEIRA BITENCOURT	R$	18.707,52
FABIANA COSTA DA SILVA	R$	8.188,06
FLÁVIO DIAS DE AVELLAR FILHO	R$	27.365,84
ROBERTO APARECIDO PITONGO	R$	11.881,05
RITA DE CASSIA MANGUEIRA ORTIZ	R$	10.265,82
MARCOS ANTÔNIO FAZIO	R$	19.347,27
LUCIANE SANTANA HABID	R$	18.080,04
LUIGI VALESE	R$	37.040,39
FRANCISCO JOSÉ PAULINO DIAS	R$	2.837,06
NELSON BRAGA	R$	30.295,22
JOÃO DONIZETE APARECIDO CAIO	R$	3.529,47
CRÉDITO PRIVILEGIADO	**VALOR**	
BANCO DO BRASIL S/A	R$	369.318,63
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	**VALOR**	
MARIA APARECIDA SURIANI	R$	22.225,87
ANTÔNIO ROQUE ESTEVES	R$	122.830,55
BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA.	R$	16.029,24
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.	R$	27.577,65
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	R$	1.362,40
DOW CORNING DO BRASIL LTDA.	R$	350.120,39
HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	R$	1.562.614,46
AKSO NOBEL LTDA.	R$	3.134,16
NADAI RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.	R$	1.643,85
AIR PRODUCT & CHEMICALS INC.	R$	47.621,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

ADIBEM LTDA. ADMINISTRADORA DE BENS MASSUCHIN LTDA.	R$	27.800,98
RESANA S/A.	R$	967.958,19
UNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R$	20.800,00
DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R$	286.070,35
BANCO HEXABANCO S/A	R$	266.263,36
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A	R$	1.948,80
JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R$	1.140,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	R$	5.996,14
TIBRAS - TITANO DO BRASIL S/A	R$	22.201,72

À fl. 3286, em razão da publicação do Edital relativo ao Quadro de Credores, o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social apresentou impugnação, visando a inclusão de seu crédito no referido quadro.

Em atendimento, o antigo Síndico elaborou Quadro de Credores Suplementar, a fim de incluir o crédito do INSS, o qual restou juntado à fl. 3301.

CRÉDITO PRIVILEGIADO	VALOR	
INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R$	2.341.210,48

Por tal fato, o Quadro de Credores passou a totalizar o montante de **R$ 7.304.880,35**, já considerando a inclusão do crédito do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Quadro Geral de Credores

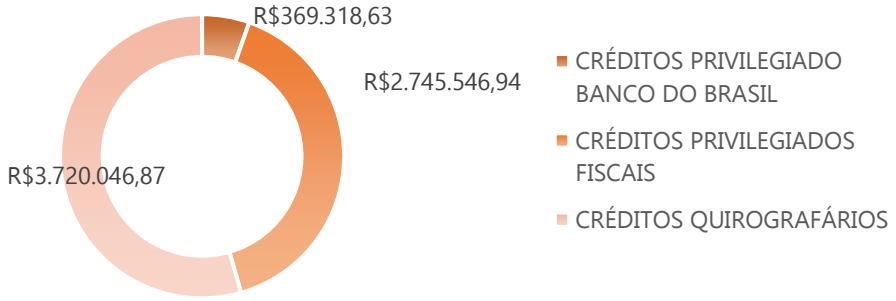

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

Por decisão de fl. 3855, e após manifestação do Douto Representante do Ministério Público (fl. 3851), o Quadro de Credores restou devidamente homologado.

3.2. Do segundo Quadro de Credores

Posteriormente, o preposto do Síndico, Sr. Manuel Antonio Angulo Lopez, apresentou novo Quadro Geral de Credores, encartado às folhas 5188/5190, no valor total de R**$ 7.296.332,36,** devidamente disponibilizado no DJE de 27 de janeiro de 2016 (fl. 5222/5225), fazendo constar os seguintes créditos:

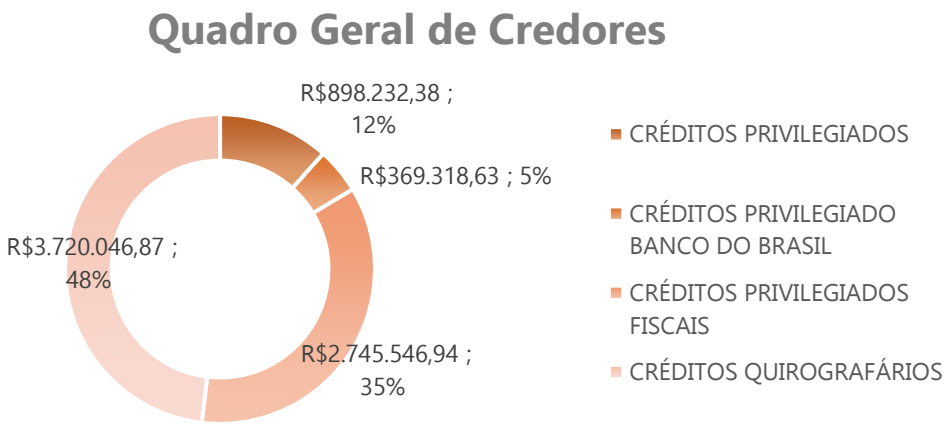

RESTITUIÇÃO:	VALOR
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (1018220-02.1995)	R$ 546.058,98
PREVILEGIADOS	**VALOR**
ALCEU P. DE CEQUEIRA (95.810163-9/037)	R$ 4.745,88
ALDREA DOMINGUES DA SILVA (869/95)	R$ 4.838,60
ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (1017364-38.1995)	R$ 304.407,47
ANA MARIA DE JESUS (95.810163-9/032)	R$ 2.802,84
ANGELA MARIA MENDES DE JESUS (869/95)	R$ 1.645,48
ANTONIO FERNANDO DE CASTRO MOMBELLI (95.810163-9/010)	R$ 13.557,51
AURISTELA MARIA CRUZ DE SOUZA (95.810163-9/038)	R$ 7.506,47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

CARLOS EDUARDO SCARAMUZA (95.810163-9/032)	R$ 1.438,59
CLAUDNEI DA SILVA FREITAS (95.810163-9/038)	R$ 1.066,74
CLERIO ANTONIO CRUZ (95.810163-9/032)	R$ 1.362,61
CLÓVIS SAKAMOTO (95.810163-9/010)	R$ 11.070,06
CRISTIANE SOUZA SANTOS (869/95)	R$ 2.283,96
DITMAR REMPEL (95.810163-9/010)	R$ 20.032,54
EDIVAN MENDES BURITI (869/95)	R$ 5.384,88
EDUARDO JOÃO WOYAKOSKI (95.810163-9/010)	R$ 9.956,19
ELAINE PEREIRA GONÇALVES (869/95)	R$ 3.387,88
ELAINE F. DA SILVA (95.810163-9/037)	R$ 2.837,15
ELIAS MARTINS DE ABREU (95.810163-9/032)	R$ 3.625,35
EMIDIO DORNELLAS DA COSTA (95.810163-9/032)	R$ 3.337,73
FABIANA COSTA DA SILVA (95.810163-9/010)	R$ 8.188,06
FLÁVIO DIAS DE AVELLAR FILHO (95.810163-9/010)	R$ 27.365,84
FRANCISCO EUDES DE CARVALHO (869/95)	R$ 9.713,89
FRANCISCO JOSÉ PAULINO DIAS (95.810163-9/010)	R$ 2.837,06
GERALDO MAGNÉLIO DE ALMEIDA (1012688-47.1995)	R$ 716,67
GILBERTO VASSOLAR (95.810163-9/010)	R$ 17.383,87
GISELLI SIQUEIRA (869/95)	R$ 2.493,91
HERÁCLITO MEDEIROS (1005609-17.1995)	R$ 35.842,06
ISAIAS FERREIRA DAMASCENO (95.810163-9/032)	R$ 3.762,08
IVONE PIRES (1009612-15.1995)	R$ 7.375,51
JAIME RENATO BRAGA A. MEROLLA (95.810163-9/032)	R$ 14.381,39
JOÃO CARLOS S. FREITAS (95.810163-9/037)	R$ 1.689,27
JOÃO DONIZETE APARECIDO CAIO (95.810163-9/010)	R$ 3.529,47
JOSÉ CARLOS SOBRINHO (869/95)	R$ 3.871,94
JOSÉ DA SILVA DE PAULA (95.810163-9/032)	R$ 3.680,72
JOSÉ HENRIQUE SPADARI (95.810163-9/010)	R$ 9.912,02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

JOSÉ MARIA DA SILVA (95.810163-9/032)	R$ 1.144,74
JOSÉ TEIXEIRA BITENCOURT (95.810163-9/010)	R$ 18.707,52
LUCIANE SANTANA HABIBI (95.810163-9/010)	R$ 18.080,04
LILIAN ESTADELLA TISSONI (95.810163-9/032)	R$ 2.001,12
LUIGI VALESE (95.810163-9/010)	R$ 37.040,39
LUIZ E. P. BERTHOLDO (95.810163-9/037)	R$ 13.144,65
LUIZ TAKENSHI CATARINA (95.810163-9/032)	R$ 5.884,15
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA (95.810163-9/038)	R$ 3.897,78
MARIA APARECIDA DE LIMA (869/95)	R$ 4.931,72
MARIA APARECIDA TAVARES MASSA (95.810163-9/032)	R$ 3.705,84
MARIALINDA DE OLIVEIRA E SOUZA (869/95)	R$ 1.797,21
MÁRCIO M. GUIMARÃES (95.810163-9/037)	R$ 826,74
MARCO ANTONIO SIMÕES ANGARANI (95.810163-9/010)	R$ 23.294,23
MARCOS ANTONIO FAZIO (95.810163-9/010)	R$ 19.347,27
MARY L. H. DE MATOS (95.810163-9/037)	R$ 3.927,52
MATIAS SANTOS CHAGAS (95.810163-9/032)	744.26
NAIR EDIMARA RUIZ DURANTE (95.810163-9/032)	R$ 2.322,17
NÉLSON BRAGA (95.810163-9/010)	R$ 30.295,22
PAULO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (95.810163-9/038)	R$ 2.729,42
REINALDO BORGES FLORIANO (95.810163-9/032)	R$ 1.171,20
RICARDO COCARO (95.810163-9/010)	R$ 7.917,93
RITA DE CÁSSIA MANGUEIRA ORTIZ (95.810163-9/010)	R$ 10.265,82
ROBERTO ANTONIO SERIO (95.810163-9/032)	R$ 2.795,14
ROBERTO APARECIDO PITONDO (95.810163-9/010)	R$ 11.881,05
ROBERTO GOLVEA DE LIMA (95.810163-9/032)	R$ 1.576,27
ROBSON SILVERIO DE PAULA (95.810163-9/038)	R$ 2.218,33
ROCCO CASTEMEZZANO FILHO (95.810163-9.032)	R$ 2.507,37
ROSENA C. MACHADO (95.810163-9/037)	R$ 3.122,14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

SEBASTIÃO SUSUMU MAKIYAMA (869/95)	R$ 14.184,58
SÉRGIO L. S. FERREIRA (95.810163-9/037)	R$ 699,68
SEVERINO BONIFÁCIO DE ARAÚJO (95.810163-9/032)	R$ 2.880,87
SIMONE F. RODRIGUES (95.810163-9/037)	R$ 4.458,77
VALDEMAR SOUZA LIMA (869/95)	R$ 2.551,77
VALDETE LAUDELINA BARROS (95.810163-9/032)	R$ 4.517,61
VANILDO RODRIGUES PEREIRA (1017363-53.1995)	R$ 12.382,00
WAGNER M. MARTINS (95.810163-9/037)	R$ 18.897,65
PREVILEGIADOS FISCAIS	**VALOR**
NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (95.810163-9/020)	R$ 2.341.210,48
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (1009521-22.1995)	R$ 113.496,25
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (1015273-72.1995)	R$ 95.112,36
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1017518-56.1995)	R$ 5.001,27
QUIROGRAFÁRIOS	**VALOR**
ADIBEM LTDA. ADMINISTRADORA DE BENS MASSUCHIN LTDA (1017362-68.1995)	R$ 27.800,98
AIR PRODUCTS E CHEMICALS INC. (1017361-83.1995)	R$ 47,621,10
AKZO NOBEL LTDA. (1011307-04.1995)	R$ 3.134,16
ANTONIO ROQUE ESTEVES (1016951-25.1995)	R$ 100.024,74
BANCO HEXABANCO S/A. (1005436-90.1995)	R$ 239.348,00
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. (1015281-49.1995)	R$ 9.961,66
BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C. LTDA. (1012308-24.1995)	R$ 16.029,24
DE NADAI RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA. (1015236-45.1995)	R$ 1.643,85
DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (1013349-26.1995)	R$ 286.070,35
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (1012687-62.1995)	R$ 5.996,14
HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. (1009613-97.1995)	R$ 1.562.614,46
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A. (1006074-26.1995)	R$ 1.948,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

JOHNSON E JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (1015222-61.1995)	R$ 1.140,00
MARIA APARECIDA SURIANI (1007396-81.1995)	R$ 6.335,54
MARIA IGNEZ DOMINGUES EPIFANO GUERRA (1012254-58.1995)	R$ 18.942,23
RESANA S/A. (1008845-74.1995)	R$ 967.958,19
TIBRAS - TITANO DO BRASIL S/A. (95.810163-9/029)	R$ 22.201,72
UNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (1013672-31.1995)	R$ 20.800,00

Às fls. 5242/5252, em razão da publicação do Edital relativo ao Quadro de Credores, o Dow Corning do Brasil Ltda. apresentou impugnação, visando à inclusão de seu crédito no referido quadro.

À fls. 5261, manifestou o Estado do Paraná pela inclusão do valor de R$ 190,726,58 na categoria de privilegiados fiscais refere-se ao valor consolidado de três Dívidas Ativas de responsabilidade da massa falida, devidamente discriminadas na Informação n° 8730/2015, cuja cópia restou encartada aos autos (fls. 5262/5266).

Em razão das "impugnações", o Quadro de Credores foi retificado passando a totalizar o montante de 7.675.392,80, já considerando a inclusão do crédito da empresa Dow Corning do Brasil Ltda.

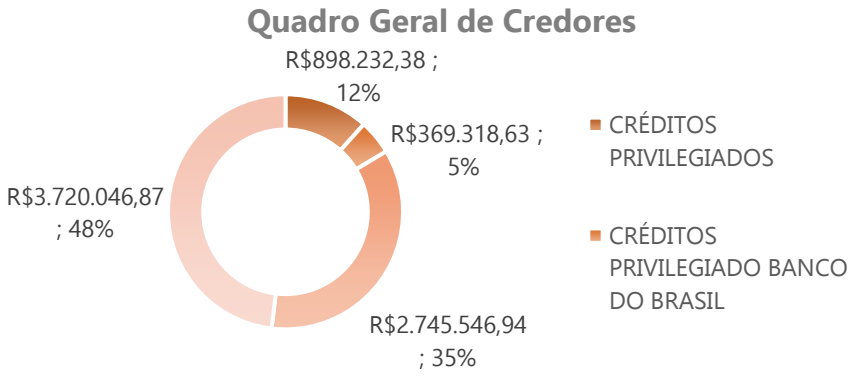

Posteriormente, o Quadro de Credores foi novamente retificado passando a totalizar o montante de **R$ 7.866.119,38**, com inserção do crédito do Estado do Paraná.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

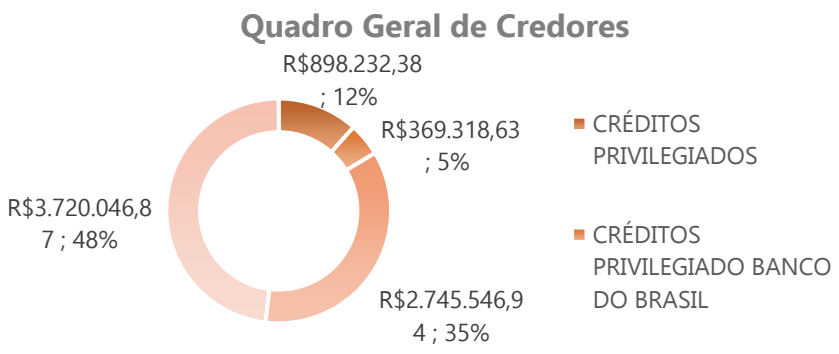

Às fls. 5.401/5.404, o preposto do síndico, Sr. Manuel Antonio Angulo Lopez, apresentou novo Quadro Geral de Credores, fazendo constar, além dos créditos consolidados, aqueles pendentes de julgamento, totalizando o importe de **R$ 7.904.252,75**, com disponibilização no DJE em 31/05/2019 (fl.5415/5419).

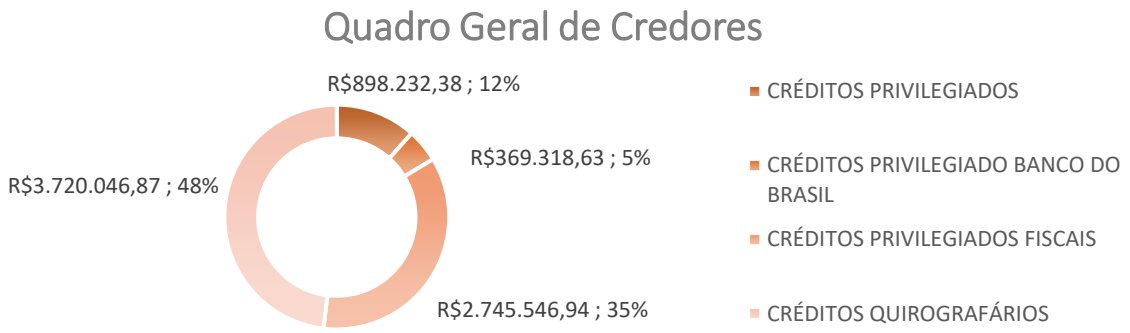

Em razão da publicação mencionada, desta vez, o Banco do Brasil apresentou manifestação à fl. 5421, apontando a ausência de indicação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, no importe de R$ 369.318,63 (trezentos sessenta nove mil trezentos dezoito reais e sessenta e três centavos).

3.3. Do Quadro de Credores Consolidado

Às fls. 5500/5503, o preposto do síndico, Sr. Manuel Antonio Angulo Lopez, apresentou Quadro de Credores Consolidado no total de **R$ 8.279.230,80**, com disponibilização no **DJE em 17/08/2021 – fls. 5733/5735.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

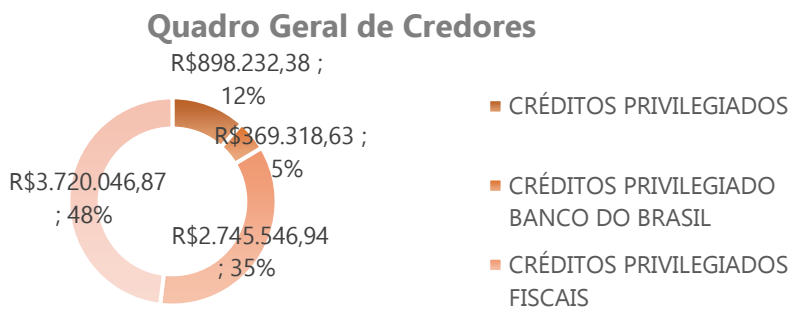

RESTITUIÇÃO	VALOR
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (1018220-02.1995/01)	R$ 546.058,98
PREVILEGIADOS	**VALOR**
ALCEU P. DE CEQUEIRA (1017365-23.1995/37)	R$ 4.745,88
ALVIMAR PEREIRA DA SILVA (1017364-38.1995/34)	R$ 304.407,47
ANA MARIA DE JESUS (1010206-29.1995/32)	R$ 2.802,84
ANDREA DOMINGUES DA SILVA (1017366-08.1995/40)	R$ 4.838,60
ANGELA MARIA MENDES DE JESUS (1017366-08.1995/40)	R$ 1.645,48
ANTONIO FERNANDO DE CASTRO MOMBELLI (1012686-77.1995/10)	R$ 13.557,51
ANTONIO JOÃO SZCZYPIOR (1130422-81.2016) publ. 02.05.18	R$ 18.275,56
AURISTELA MARIA CRUZ DE SOUZA (1008928-90.1995/38)	R$ 7.506,47
CARLOS EDUARDO SCARAMUZA (1010206-29.1995/32)	R$ 1.438,59
CLAUDINEI DA SILVA FREITAS (1008928-90.1995/38)	R$ 1.066,74
CLERIO ANTONIO CRUZ (1010206-29.1995/32)	R$ 1.362,61
CLÓVIS SAKAMOTO (1012686-77.1995/10)	R$ 11.070,06
CRISTIANE SOUZA SANTOS (1017366-08.1995/40)	R$ 2.283,96
DITMAR REMPEL (1012686-77.1995/10)	R$ 20.032,54
EDIVAN MENDES BURITI (1017366-08.1995/40)	R$ 5.384,88
EDUARDO JOÃO WOYAKOSKI (1012686-77.1995/10)	R$ 9.956,19
ELAINE PEREIRA GONÇALVES (1017366-08.1995/40)	R$ 3.387,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

ELIANE FAUSTO DA SILVA (1017365-23.1995/37)	R$ 2.837,15
ELIAS MARTINS DE ABREU (1010206-29.1995/32)	R$ 3.625,35
EMIDIO DORNELLAS DA COSTA (1010206-29.1995/32)	R$ 3.337,73
FABIANA COSTA DA SILVA (1012686-77.1995/10)	R$ 8.188,06
FLÁVIO DIAS DE AVELLAR FILHO (1012686-77.1995/10)	R$ 27.365,84
FRANCISCO EUDES DE CARVALHO (1017366-08.1995/40)	R$ 9.713,89
FRANCISCO JOSÉ PAULINO DIAS (1012686-77.1995/10)	R$ 2.837,06
GERALDO MANGÉLIO DE ALMEIDA (1012688-47.1995/30)	R$ 716,67
GILBERTO VASSOLAR (1012686-77.1995/10)	R$ 17.383,87
GISELLI SIQUEIRA (1017366-08.1995/40)	R$ 2.493,91
HERÁCLITO MEDEIROS (1005609-17.1995/04)	R$ 35.842,06
ISAIAS FERREIRA DAMASCENO (1010206-29.1995/32)	R$ 3.762,08
IVANILDO DINIZ DOS SANTOS (1130411-52.2016) publ. 24.09.19	R$ 6.628,33
IVONE PIRES (1009612-15.1995/31)	R$ 7.375,51
JAIME RENATO BRAGA A. MEROLLA (1010206-29.1995/32)	R$ 14.381,39
JOÃO CARLOS S. FREITAS (1017365-23.1995/37)	R$ 1.689,27
JOÃO DONIZETE APARECIDO CAIO (1012686-77.1995/10)	R$ 3.529,47
JOSÉ CARLOS SOBRINHO (1017366-08.1995/40)	R$ 3.871,94
JOSÉ DA SILVA DE PAULA (1010206-29.1995/32)	R$ 3.680,72
JOSÉ HENRIQUE SPADARI (1012686-77.1995/10)	R$ 9.912,02
JOSÉ MARIA DA SILVA (1010206-29.1995/32)	R$ 1.144,74
JOSÉ TEIXEIRA BITENCOURT (1012686-77.1995/10)	R$ 18.707,52
LILIAN ESTADELLA TISSONI (1010206-29.1995/32)	R$ 2.001,12
LUCIANE SANTANA HABIB (1012686-77.1995/10)	R$ 18.080,04
LUIGI VALESE (1012686-77.1995/10)	R$ 37.040,39
LUIZ E. P. BERTHOLDO (1017365-23.1995/37)	R$ 13.144,65
LUIZ TAKENSHI CATARINA (1010206-29.1995/32)	R$ 5.884,15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

MÁRCIO M. GUIMARÃES (1017365-23.1995/37)	R$ 826,74
MARCOS ANTONIO FAZIO (1012686-77.1995/10)	R$ 19.347,27
MARCOS ANTONIO SIMÕES ANGARANI (1012686-77.1995/10)	R$ 23.294,23
MARIA APARECIDA DE LIMA (1017366-08.1995/40)	R$ 4.931,72
MARIA APARECIDA TAVARES MASSA (1010206-29.1995/32)	R$ 3.705,84
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA (1008928-90.1995/38)	R$ 3.897,78
MARIALINDA DE OLIVEIRA E SOUZA (1017366-08.1995/40)	R$ 1.797,21
MARY L. H. DE MATOS (1017365-23.1995/37)	R$ 3.927,52
MATIAS SANTOS CHAGAS (1010206-29.1995/32)	R$ 744,26
NAIR EDIMARA RUIZ DURANTE (1010206-29.1995/32)	R$ 2.322,17
NELSON BRAGA (1012686-77.1995/10)	R$ 30.295,22
OSVALDO IARCHERSKI (1130405-45.2016) pub.20.01.20	R$ 8.870,59
PAULO HENRIQUE SILVA CAVALCANTE (1008928-90.1995/38)	R$ 2.729,42
REINALDO BORGES FLORIANO (1010206-29.1995/32)	R$ 1.171,20
REINALDO FRANCISCO MEYER (1130430-58.2016) publ.10.05.19	R$ 8.635,04
RICARDO COCARO (1012686-77.1995/10)	R$ 7.917,93
RITA DE CÁSSIA MANGUEIRA ORTIZ (1012686-77.1995/10)	R$ 10.265,82
ROBERTO ANTONIO SERIO (1010206-29.1995/32)	R$ 2.795,14
ROBERTO APARECIDO PITONDO (1012686-77.1995/10)	R$ 11.881,05
ROBERTO GOUVEA DE LIMA (1010206-29.1995/32)	R$ 1.576,27
ROBSON SILVERIO DE PAULA (1008928-90.1995/38)	R$ 2.248,33
ROCCO CASTEMEZZANO FILHO (1010206-29.1995/32)	R$ 2.507,37
ROSENA C. MACHADO (1017365-23.1995/37)	R$ 3.122,14
SEBASTIÃO SUSUMU MAKIYAMA (1017366-08.1995/40)	R$ 14.184,58
SÉRGIO L. S. FERREIRA (1017365-23.1995/37)	R$ 699,68
SEVERINO BONIFÁCIO DE ARAÚJO (1010206-29.1995/32)	R$ 2.880,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

SIMONE F. RODRIGUES (1017365-23.1995/37)	R$ 4.458,77
VALDENOR SOUZA LIMA (1017366-08.1995/40)	R$ 2.551,77
VALDETE LAUDELINA BARROS (1010206-29.1995/32)	R$ 4.517,61
VANILDO RODRIGUES PEREIRA (1017363-53.1995/33)	R$ 12.382,00
WAGNER M. MARTINS (1017365-23.1995/37)	R$ 18.897,65
PREVILEGIADO BB	**VALOR**
BANCO DO BRASIL S/A (1012321-23.1995/35)	R$ 369.318,63
PRIVILEGIADOS FISCAIS:	**VALOR**
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1017518-56.1995/46)	R$ 5.001,27
FAZENDA DO ESTADO DO PARANA - fls. 4449/4455 e 4492,	R$ 190.726,58
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (1009521-22.1995/18)	R$ 113.496,25
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (1015273-72.1995/45)	R$ 95.112,36
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (1017066-46.1995/020)	R$ 2.341.210,48
QUIROGRAFARIOS:	**VALOR**
ADIBEM LTDA. ADMINISTRADORA DE BENS MASSUCHIN LTDA.(1017362-68.1995/16)	R$ 27.800,98
AIR PRODUCTS E CHEMICALS INC. (1017361-83.1995/13)	R$ 47.621,10
AKZO NOBEL LTDA. (1011307-04.1995/47)	R$ 3.134,16
ANTONIO ROQUE ESTEVES (1016951-25.1995/26)	R$ 100.024,74
BANCO HEXABANCO S/A. (1005436-90.1995/03)	R$ 239.348,00
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. (1015281-49.1995/02)	R$ 9.961,66
BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C. LTDA (1012308-24.1995/17)	R$ 16.029,24
DE NADAI RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA. (1015236-45.1995/15)	R$ 1.643,85
DOW CORNING DO BRASIL LTDA. (1015843-58.1995/42)	R$ 350.120,39
DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (1013349-26.1995/27)	R$ 286.070,35
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (1012687-62.1995/21)	R$ 5.996,14
HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. (1009613-97.1995/41)	R$ 1.562.614,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A. (1006074-26.1995/23)	R$ 1.948,80
JOHNSON E JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (1015222-61.1995/22)	R$ 1.140,00
MARIA APARECIDA SURIANI (1007396-81.1995/08)	R$ 6.335,54
MARIA IGNEZ DOMINGUES EPIFANO GUERRA (1012254-58.1995/36)	R$ 18.942,23
NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (1015843-58.1995/42)	R$ 27.577,65
RESANA S/A. (1008845-74.1995/43)	R$ 967.958,19
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA (1130443-57.2016) publ. 15.05.19	R$ 1.415,27
TIBRAS - TITANO DO BRASIL S/A. (1010205-44.1995/029)	R$ 22.201,72
UNIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (1013672-31.1995/28)	R$ 20.800,00
VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (1015843-58.1995/42)	R$ 1.362,40

3.4. Rateios realizados

Em cumprimento ao despacho de fl. 5796, o antigo Síndico apresentou a conta de liquidação às fls. 5808/5809, elaborada com base no valor existente em conta, no importe de R$ 542.100,01, decorrente da alienação de ativos e transferências bancárias, atualizado até novembro de 2021, conforme extrato de fl. 5725.

Consigna-se, ainda, que na referida decisão restaram fixados os honorários do Síndico, bem como dos peritos nomeados, Alcides Ferreira (avaliador) e Armando Oliveira Pestana (contador), nos seguintes termos:

> [...] Diante do ativo consolidado e do trabalho prestados pelos profissionais que atuaram no feito, fixo o percentual de 5% em relação ao ativo arrecadado em favor do síndico e aos peritos Alcides Ferreira (avaliador) e Armando Oliveira Pestana (contador), o percentual de 4% e 8% em relação ao valor arbitrado ao síndico, respectivamente [...]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

A conta de liquidação apresentada, considerando o valor disponível em caixa, contemplou apenas os encargos da Massa e os créditos da classe de Restituição, assim definidos:

SALDO CAPITAL			VALOR
Saldo de capital em conta judicial em 05/11/2021 conforme ofício de folhas 5725			R$ 542.100,01
ENCARGOS DA MASSA			**VALOR**
Custas judiciais (1% do valor do saldo, mínimo 5 UFESPs, limitado à 3000 UFESPs)			R$ 5.421,00
Honorários do Síndico-Dativo Roberto Carneiro Giraldes (5% dos ativos - fls. 5796)			R$ 27.105,00
Honorários do Perito Contador Armando Oliveira Pestana (8% dos honorários do Síndico - fis. 5796)			R$ 2.168,00
Honorários do Perito Avaliador Alcides Ferreira (4% dos honorários do Síndico - lls. 5796)			R$ 1.084,20
TOTAL			R$ 35.778,20
SALDO REMANESCENTE PARA RATEIO			**VALOR**
Valor a ratear entre os credores na data base de 05/11/2021			R$ 506.321,41
RATEIO			
Credores	**Classe**	**Valor do crédito**	**Valor liberado**
Governo do Estado do Paraná	Restituição	R$ 546.058,09	R$ 506.321,40

Ante a ausência de impugnações, a conta de liquidação foi homologada às fls. 5841/5843, autorizando-se o início dos pagamentos.

Determinou-se a expedição dos mandados de levantamento dos honorários do Síndico, bem como da guia para recolhimento das custas, autorizando-se o levantamento de 60% dos honorários, ficando o saldo remanescente condicionado à apresentação do relatório final.

Além disso, foi determinado que as procurações juntadas após 01/01/2021 fossem regularizadas, caso necessário, e que os patronos dos credores que ainda não receberam seus créditos apresentassem, no prazo de 15 dias, os dados pessoais e bancários de seus clientes.

Os pagamentos foram devidamente realizados, encontrando-se os respectivos comprovantes já encartados aos autos, conforme demonstrado a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO				
Credores	**Classe**	**Valor liberado em Rateio**	**Valor pago Comprovante Folhas**	**Data do pagamento**
Governo do Estado do Paraná	RESTITUIÇÃO	R$ 506.321,40	R$ 588,050,074 Fl. 6243	27/10/2023
Custas judiciais	ENCARGO DA MASSA	R$ 5.421,00	R$ 6.153,76 Fl. 6241	11/07/2023
Honorários do Síndico-Dativo Roberto Carneiro Giraldes (5% dos ativos - fls. 5796) – Pagamento realizado em favor do Síndico Manoel Antônio Angulo		R$ 27.105,00	R$ 18.461,30 Fl. 6240	11/07/2023
Honorários do Perito Contador Armando Oliveira Pestana (8% dos honorários do Síndico - fis. 5796)		R$ 2.168,00	R$ 2.717,34 Fl. 6242	09/12/2024
Honorários do Perito Avaliador Alcides Ferreira (4% dos honorários do Síndico - lls. 5796)		R$ 1.084,20	R$ 1.259,20 Fl. 6246	27/10/2024

3.5. Incidentes de verificações de créditos

Às fls. 3092, foi certificado pela Serventia que não havia incidentes pendentes de julgamento. Entretanto, considerando que a referida certidão data de 31/03/1999, **requer que a z. Serventia verifique eventuais incidentes retardatários de habilitação de crédito ajuizados após esta data, indicando-os nos autos para que esta Síndica possa constatar a situação atual dos feitos**.

Caso os incidentes identificados sejam físicos e estejam arquivados, requer-se, desde logo, a autorização para o desarquivamento e carga por esta Auxiliar ou por suas prepostas, conforme indicado às 6.295/6.296.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

4. Do extrato do Banco do Brasil – saldo em conta

Em verificação administrativa realizada junto ao Banco do Brasil, esta Auxiliar obteve o extrato das **contas judiciais nº 500105783820, 3600113676536 e 4800127501842 (doc. 01) apurando-se o saldo existente no importe de R$ 14.605,48, atualizado até 10/11/2025.**

CONTA JUDICIAL	VALOR
500105783820,00	R$ 14.605,48
3600113676536,00	R$ 0,00
4800127501842,00	R$ 0,00

5. Plano de Trabalho

Diante da análise integral do feito digitalizado, com o objetivo de imprimir transparência e previsibilidade, esta Auxiliar apresenta abaixo as providências pendentes e o devido encaminhamento para encerramento do feito:

- **Apuração de eventuais novas habilitações e regularização processual dos credores não contemplados no último QGC apresentado;**
- **QGC e saldo remanescente**:

Após o arbitramento de honorários, será apresentada a lista de credores consolidada (QGC), indicando os valores remanescentes de cada credor e contemplando as inclusões solicitadas e autorizadas durante a tramitação do feito;

- **Conta de liquidação e rateio**
- **Relatório final**, nos termos do artigo 131 do Decreto-Lei n° 7.661/45, visando encerramento do feito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

6. Dos honorários da Síndica

O presente Plano de Trabalho é submetido nestes autos com o propósito de conferir previsibilidade e transparência às atividades a serem desenvolvidas pela Síndica, as quais incluirão a adoção de todas as medidas necessárias para a análise da origem da integralidade dos créditos, com vistas à apresentação de nova lista de credores e do plano de liquidação.

Por derradeiro, considerando os parâmetros usualmente praticados no mercado, requer-se que a verba honorária seja arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 67 do Decreto- Lei 7661/1945, incidente sobre o saldo remanescente existente em conta, no valor de R$ 14.605,48.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se a juntada do Relatório Inicial ora apresentado, com posterior deliberação do quanto segue:

i. caso entenda este Juízo, após a oitiva dos credores e do Ministério Público, o cancelamento do auto de arrecadação de fls. 4526, diante das irregularidades apontadas;

ii. que seja determinada que à z. Serventia que verifique eventuais incidentes retardatários de habilitação de crédito ajuizados após 31/03/1999, em que pese a ausência de resultado nas buscas já realizadas no sistema do TJSP por esta Auxiliar;

iii. caso os incidentes identificados sejam físicos e se encontrem arquivados, requer-se, desde já, a autorização para seu desarquivamento e carga por esta Síndica ou por seus prepostos, conforme consignado na manifestação de fls. 6.295/6.296;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.

iv. que os honorários sejam arbitrados no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 67 do Decreto- Lei 7661/1945;

v. diante da ausência de ativos ou valores a serem arrecadados, requer autorização para apresentação do Quadro Geral de Credores, após arbitramento de honorários e certidão de incidente, bem como conta de liquidação para rateio do saldo remanescente, de modo a viabilizar o regular encerramento da presente falência.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes à presente falência podem ser acessados pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Termos em que,

Presta esclarecimentos.

São Paulo, 19 de novembro de 2025

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lívia Gavioli Machado

OAB/SP nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/11/2025 às 19:21 , sob o número WJMJ25426611017
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810163-76.1995.8.26.0100 e código m2BIOCeD.